

ALVARA

DA

FAMILIA

DOS

BORGES, SOVSAS,

DIAS,

MEDEIROS, E ARAVIOS,

Das Ilhas dos Açores.



Vio Princepe, como Regente, & Governador destes Reynos, & Senhorios. Faço saber aos que este Alvará virem, que por parte dos Doutores Vicête Borges de Sousa, Antonio de Betãcor & Sà, Agostinho Borges de Sousa, Prouedor de minha Fazenda nas Ilhas dos Açores, Fidalgos da minha Casa, Caualleiros professos da Ordem de Christo, & do Doutor Francisco Borges de Sousa Conego na Sé de Angra da Ilha Terceira, & de Dona Maria Margarida de Betancor, mulher do Capitaõ Iordão Iacome Rapozo, todos irmaõs, filhos legitimos de Agostinho Borges de Sousa, que foi Prouedor da Fazenda das ditas Ilhas, Cavalheiro da Ordem de Christo, & de Dona Maria de Betancor, netos por parte de seu pay de Pedro Borges de Sousa, & de Dona Maria de Medeiros de Araujo, & bisnetos por parte da dita sua auó de Gaspar Dias, & de Anna de Medeiros de Araujo, & sobrinhos de Andre Dias de Araujo, & de

A Ma-

75
Manoel de Medeiros, filhos do dito Gaspar Dias me foi apre-
sentado o Aluará do theor seguinte. ¶ Eu El-Rey. Faço sa-
ber aos que este Aluará virem, que hauendo respeito ao que
na petição aqui junta, assinada por Gaspar da Costa de Mariz,
meu Escriuão da Camara, me inuiaraõ a dizer Andre Dias de
Araujo, Manoel de Medeiros, Pedro Borges de Sousa, mora-
dores na Cidade de Ponta Delgada da Ilha de S. Miguel, &
vistas as causas que allegaõ, & informação que se houue pel-
lo Doutor Diogo Fernãdez Salema, Desembargador dos Ag-
grauos da Casa da Supplicação, seruido de Corregedor do
Crime da minha Corte, & a que os supplicantes, & seus paren-
tes tem padecido em sua honra, & limpeza de sangue grandes
molestias, causado tudo da enueja, & má vontade, que ao pay,
& fogro dos supplicantes tinhaõ seus inimigos, tratando por
si, & terceiras pessoas de o infamarem por da nação dos Chri-
staõs nouos, obrigandoo muitas vezes a apurar sua honra ju-
dicialmente, & justificar sempre ser tudo calumnia, alcançan-
do muitas sentenças da Relação, por algũas das quaes, & ou-
tras informações particulares me constou serem Christaõs
velhos sem raça algũa, mandei passar hum Aluará, para que
seus nomes se riscassem onde estiuessen escritos por da nação,
& que se registrasse em todas as partes que fosse necessario, pa-
ra a todo o tempo se saber, o que sobre esta materia tinha
mandado, hauendo assim por meu seruiço, & bem da justi-
ça, para por este meyo terem fim as molestias que os suppli-
cantes padeciaõ na materia de sua honra, & fama. E porque
naõ obstante todas as justificaçoens, que os supplicantes fize-
raõ com tanta satisfacção minha, & o que eu haviã resoluto,
& mandado com tantas consideraçoens, tornarãõ os ditos seus
inimigos, & outros que de nouo crescerãõ aos afrontar, &
molestar sobre a mesma materia, com que lhe foi necessario,
& forçado porem-se em liuramento, & apurarem mais suas
qualidades, & limpeza, alcançando sentenças em seu fauor na
Relação, & outros Tribunaes, & constandome ser tudo ca-
lumnia, & que se impunha falsamente aos supplicantes serem da

da nação dos Christãos novos, mandei deuassar do caso ; & proceder contra os culpados ; & porque por todos os meyoos humanos tem os supplicantes mostrado, & aueriguado juridicamente sua qualidade, & limpeza, & vistas as sentenças, & determinaçoens, que por tantas vezes se derão em seu fauor, sendo sempre iulgados, & hauidos por Christãos velhos ; & para que suas molestias tenham fim, & ainda em razão do bõ governo : Hey por bem de declarar (como por este Aluarà declaro) com todas as declaraçoens, & clausulas necessarias, as quales nelle hey por expressas, aos supplicantes, & ao dito seu pay, & sogro, por Christãos velhos, & que por taes sejam tidos, & hauidos, sem embargo do defeito, ou fama, que seus inimigos indiuidamente lhe puzerão, & que o dito defeito, & fama lhes não possa a elles, nem a seus descendentes, & parentes pella mesma parte prejudicar em occasião algũa ; & mando, que nestas materias, & suas dependencias, assim presentes, como futuras, mouidas, & por mouer, se ponha perpetuo silencio, de maneira, que nenhum iulgador em tempo algum, assim em juizo, como fora delle, para qualquer caso que seja, não admita contra os supplicantes, & mais descendentes do dito seu pay, & sogro requerimento algum sobre ellas, sob pena de mandar proceder contra elles como me parecer : E que em qualquer lugar, & juizos onde estiuerem escritos seus nomes, ou palauras, que offendão a limpeza de seu sangue, as fação logo riscar ; de maneira, que se não possa ler em tempo algum, & toda a pessoa, ou pessoas que impugnarem, ou por qualquer via encontrarem a determinação deste meu Aluarà incorrerão nas penas, que de direito merecerem, porque assim o hey por meu seruiço. E que todas as Iusticias, officiaes, & pessoas de meus Reynos, & Senhorios, a que o conhecimento deste negocio, de presente, & ao diante possa pertencer, o cumprão, & guardẽ, & fação inteiramente cumprir, & guardar, como nelle se contém, sem duuidã, nem contradicção algũa, & este me praz que valha, tenha força, & vigor, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem

embargo da Ordenação em contrario, & que se registre em todas as partes, & lugares, donde necessario for, para que a todo o tempo se saiba o que nesta mateia houue por bem declarar. Antonio de Moraes o fez em Lisboa a dous de Agosto de mil & seiscentos & trinta. E do theor deste lhe mandei passar outro, para irem por duas vias, & hum sô se cumprirâ. Gaspar da Costa de Mariz o fez escrever. R E Y. Perdindome por sua petição lhes fizesse merce mandar reformar o dito Aluarà em seus nomes, & visto o que allegarão, & constar por informação do Doutor João Lamprea de Vargas, Desembargador dos Aggrauos da Casa da Supplicação, luiz de minha Coroa, & Fazenda, qua a Gaspar Dias, marido de Anna de Medeiros de Araujo visauó dos supplicantes, se arguhio por seus inimigos ser Christão nouo, & acudindo por sua honra, & limpeza, seus filhos Andre Dias de Araujo, & Manoel de Medeiros, & seu genro Pedro Borges de Sousa, casado com Dona Maria de Medeiros, precedendo informações secretas, & outras extraordinarias diligencias, deuaças, & sentenças da Relação, & Tribunaes, se achara ser o que se lhe arguhio falsidade, & no anno de mil & seiscentos & trinta alcançarão o Aluarà assima trasladado, o qual fora reformado no anno de mil & seiscentos & quarenta & seis por El-Rey Dom Ioaõ o IV. meu Pay, & Senhor (que santa gloria haja) & que de Agostinho Borges de Sousa, & sua mulher Dona Maria de Betancor são filhos legitimos os supplicantes Vicente Borges de Sousa, Antonio de Betancor, & Sã, que leraõ no Desembargo do Paço, & foraõ despachados em lugares de letras, & Agostinho Borges de Sousa, que actualmente he Prouedor da Fazenda nas mesmas Ilhas, & todos tres Caualleiros da Ordem de Christo, & Francisco Borges de Sousa, Conego da Sé de Angra, & Dona Maria Margarida de Betancor, todos pessoas nobres, das principaes daquellas Ilhas, & aparentados com os principaes dellas; & que da limpeza do sangue, & qualidade dos supplicantes; & do dito seu visauô Gaspar Dias, naõ sô constaua pellos ditos Aluaràs de 630. & 646.

mas

mas o confirmação as testemunhas das mesmas Ilhas que perguntara: Hey por bem, & me praz de reformar o dito Alvarà nas pessoas dos supplicantes, como pedem em sua petição, para que se possam ajudar delle, & mostrar a limpeza de seu sangue: pello que mando a todas as Iustças, a que o conhecimento disto pertencer, que cumprão, & guardem inteiramente este Alvarà, como se nelle contém, & se registrarà nas partes onde os supplicantes apontarem, para constar à todo o tempo, que eu assim houue por bem, & valerà, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do liuro 2. titulo 40. em contrario, & pagarão o nouo direito na forma de minhas ordens, & vai por duas vias. Manoel do Couto o fez em Lisboa a noue de Nouembro de mil & seiscentos & setenta & tres. Iacinto Fagundes Bezerra o fiz escreuer.

PRINCEPE

Alvarà reformado dos Doutores Vicente Borges de Sousa, Antonio de Betancor e Sá, Agostinho Borges de Sousa, Provedor da Fazenda nas Ilhas dos Açores, e Francisco Borges de Sousa, Conego na Sé de Angra, todos irmãos, e os mais nomeados, porque V. A. eza ha por bem reformar lhe este Alvarà em seus nomes, para limpeza de seu sangue, na maneira, e com as declaraçoens assima referidas. Para V. A. ver.

25
Por despacho do Desembargo do Paço de 19. de Outubro de 1673.

*Rodrigo Rodrigues de Lemos. Francisco de Miranda
Henriquez. João Velho Barreto.*

Agou nada, por ser reformado, & aos Officiaes outocentos fincoenta & outo reis. Lisboa 21. de Nouembro de 1673.

Manoel Antunes de Sampayo.

Registrado na Chancelaria mór da Corte, & Reyno no liuro de officios, & merces a folhas 176.

Francisco Raymão de Sampayo.

Despacho do S. Officio.

O P. M. Fr. Iorge de Castro Calificador do S. Officio, veja este papel, & informe com seu parecer. Lisboa 23. de Feuereiro de 1674.

Fr. Pedro de Magalhaens: Manoel de Magalhaens de Menezes. Manoel Pimentel de Sousa. Pedro Mexia de Magalhaens.

Informação.

Illustrissimos Senhores.

V I o papel de que fala a petição, & não vejo que haja, ou possa hauer razão algũa para se lhe não dar a licença que se pede para se imprimir. O que contem sam sentenças dadas em fauor dos supplicantes, & Aluaràs de merces, & priuilegios, que os Senhores Reys de Portugal, & S. Alteza lhe concederão, & tudo parece mui justo, que chegue à noticia de todos, dado o papel à impressam. S. Domingos de Lisboa 26. de Feuereiro de 1674.

Frey Iorge de Castro.

Licença do S. Officio:

V Ista a informação, pôde-se imprimir este papel, & impresso tornarà ao Conselho para se conferir, & dar licença para correr, & sem ella não correrà. Lisboa 27. de Fevereiro de 1674.

Fr. Pedro de Magalhaens. Manoel de Magalhaens de Menezes. Manoel Pimentel de Sousa. Pedro Mexiã de Magalhaens.

Licença do Ordinario:

P Ode-se imprimir: Lisboa 13. de Março de 1674.
Fr. C. Bispo de Martyria.

Licença do Desembargo do Paço:

Q Vese possa imprimir, vistas as licenças do S. Officio, & Ordinario, que apresenta. Lisboa 2. de Mayo de 1675.
Francisco de Miranda Henriques. Ioão Carneiro de Moraes. Ioão de Roxas de Azevedo. Doutor Luis Gomes de Basto.

LISBOA

Na Officina de JOAM DA COSTA:

Anno M. DC. LXXV.



Vista a informaçao, pôdele imprimir este papel, & dar li-
cença para cortar, & sem ella não cortará. Lisboa, de Fe-
vreiro de 1674.

João de Magalhães, Manoel Pimentel de Sousa, Pedro Mexia
de Magalhães.

Ordem imprimida. Lisboa, de Março de 1674.
F. C. Bispo de Marinha.

Licença do Desembargo do Paço.
Veste possa imprimir, vistas as licenças do S. Officio, &
Ordinario, que apertencia. Lisboa, de Mayo de 1674.
Francisco de Miranda Henriques. João Carneiro de Azevedo,
João de Roxas de Azevedo. Doutor Luiz Gomes de Passos.

LISBOA.

Na Officina de JOAM DA COSTA.

Anno M.D.C.LXXV.

Vista a informaçao, pôdele imprimir este papel, & dar li-
cença para cortar, & sem ella não cortará. Lisboa, de Fe-
vreiro de 1674.



Pray Jorge de Castro